



CONTRATO Nº 061/2024 DIGITALIZADO

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 012/2024, Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19143/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.0600.2020.339030.00

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, inscrito no CNPJ: 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, Centro, Lauro de Freitas/BA neste ato representado por sua Prefeita Sra. Moema Isabel Passos Gramacho.

CONTRATADA: ANTONIO SANTOS CORREIA, CNPJ nº 14.026.589/0001-84, com sede na Av. Luiz Tarquínio Pontes, Centro, Lauro de Freitas, Bahia, CEP: 42700-000, neste ato representado pelos seus atos constitutivos e procurações em anexo, que abaixo subscreve.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em Confecção de Carimbos Automáticos para atender as necessidades das secretarias municipais de Lauro de Freitas-Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	Carimbo automático e auto entintado, caixa plástica, dimensões aproximadas 10mm x 27mm.	Und	250
2	Carimbo automático e auto entintado, caixa plástica, dimensões aproximadas 14mm x 38mm.	Und	182
3	Carimbo automático e auto entintado, caixa plástica, dimensões aproximadas 18mm x 47mm.	Und	48
4	Carimbo numerador automático sequencial e de repetição com 06 (seis) dígitos, estreito com dimensões 5mm x 20mm.	Und	10

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO: O presente Contrato tem o valor global de R\$ 16.680,00 (dezesseis mil seiscentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA ENTREGA:

5.1. A contratada se compromete a efetuar a entrega do objeto e realizar os serviços no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de emissão da Ordem de Serviços;

TIK CARIMBOS
CNPJ: 14.026.859/0001-84

RAPHAEL C. L. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA



5.2. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica a Contratada obrigada a substituir o objeto no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação de recusa, sem ônus para a Contratante;

5.3. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado no item anterior, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que o serviço foi realizado e mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo o n.º do CNPJ da empresa, n.º da conta bancária, nome do banco e da respectiva agência bancária ou boleto bancário;

6.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município de Lauro de Freitas por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

6.3. Serão efetuadas as retenções na Fonte dos impostos, conforme legislação vigente;

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante a ser contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

6.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer Ônus para a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas;

7.2. Agendar com a Coordenação de Contratos a entrega do objeto ou a realização dos serviços com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se no que couber as leis do consumidor.

7.3. Cumprir durante a vigência deste contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.4. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verifique(m) danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo Máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente durante o período de garantia;

7.5. Responsabilizar-se pelos danos, porventura, causados diretamente a Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega dos materiais, incluindo o transporte e o frete;

7.6. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do fornecimento dos materiais;

7.7. O material que for entregue em desacordo com o especificado no Termo de Referência será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Efetuar o pagamento a Contratada, quando da sua contratação, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste contrato;

8.2. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço prestado, para que sejam corrigidos;

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

8.4. Assegurar-se da boa qualidade do serviço prestado;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço prestado, bem como atestar na nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo fiscal de contratos, o Servidor Sr. José Luiz de Jesus Silva - Matrícula Nº 79.685, designado oficialmente por meio de Portaria pela Secretaria de Administração;

TIK CARIMBOS
CNPJ: 14.026.859/0001-84

RAPHAEL C. L. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA



9.2. Caso o objeto seja rejeitado pela fiscalização, o mesmo deverá ser reparado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para o Município, reiterando a justificativa de que a demora na prestação do serviço prejudicará o andamento das atividades das Secretarias beneficiárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com o município;

10.2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:

10.2.1. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.

10.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 30º (trigésimo) dia;

10.2.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho e rescisão contratual;

10.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002.

10.3. Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:

a) A entrega de materiais diversos do especificado no Termo de Referência ou do oferecido pelo licitante em sua proposta;

b) A apresentação dos produtos com defeitos, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado;

c) A entrega parcial dos materiais solicitados.

10.3.1. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea c do subitem 10.3, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida;

10.4. Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:

a) A não entrega do material solicitado ou a não substituição de material rejeitado, após hipótese prevista no subitem 10.2.3;

b) A recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho;

c) Reincidência nas hipóteses previstas nas alíneas a e b do subitem 10.3;

10.5. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

10.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

10.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

10.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.9. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;

10.10. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

10.11. Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada de multa de 15% sobre o valor do empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO: Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93,.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

Lauro de Freitas (BA), 29 de março de 2024.



MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA – CONTRATANTE
Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Ailton Florêncio dos Santos – Secretário

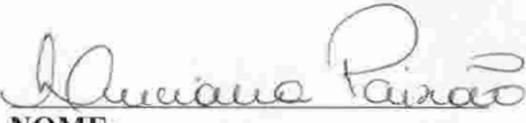


ANTONIO SANTOS CORREIA – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME:
R.G. 2009695



NOME:
R.G. 06660893-70


RAPHAEL C. S. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA